



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de compra e contratação n°. 028/2024 – AMAI

Dispensa de Seleção N°. 007/2024

I – CONTRATANTE:

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, por intermédio da Secretaria Executiva.

II – CONTRATADA:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, tendo como interveniente a Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, doravante denominada ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC, com sede na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Julio Garcia e por sua Diretora, Marlene Fengler.

III – OBJETO:

Através do Termo de Cooperação firmado entre as partes, objetivo é ministrar em benefício dos servidores públicos dos municípios associados à AMAI curso sobre a Nova Lei de Licitações, qual seja, Lei 14.133/2021.



A capacitação acontecerá no dia 17 de abril de 2024 (quarta-feira), na sede da AMAI, com carga horária de 08 (oito) horas, compreendendo os seguintes horários: 08h00min às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

O público alvo da capacitação são os procuradores municipais e assessores jurídicos, controladores internos, Secretários Municipais da Administração e da Fazenda, Secretários Municipais de pastas cujas ações são diretamente impactadas pela Nova Lei de Licitações (Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, etc) e servidores públicos em geral.

O cronograma da capacitação compreenderá os seguintes conteúdos:

- 1. Principais vícios na aplicação da NLLC;*
- 2. A importância do Planejamento da NLLC;*
- 3. Contratação Direta na NLLC;*
- 4. Aspectos relevantes na NLLC.*

Os palestrantes serão disponibilizados pela Escola do Legislativo, sendo eles: Carla Giani da Rocha; Karen Sabrina Bayerstorff Duarte e Leonardo Ulisses Moraes.

Ainda, outro evento que acontecerá no dia 18 de abril de 2024 será a Caravana da Inclusão da Mulher na Política, que acontecerá na sede da AMAI, com início às 18h30min, encerrando-se às 22:00h. A palestrantes disponibilizadas pela Escola do Legislativo são a Dra. Elizete Lanzoni Alves e Ana Cristina Ferro Blasi.

IV - DO PREÇO:

Consonante Termo de Cooperação firmado entre as partes; a Escola do Legislativo ficará responsável pelo pagamento dos honorários do Corpo Docente e, também, do traslado aéreo até o município de Chapecó.



Noutro giro, a responsabilidade financeira da AMAI está relacionada com a hospedagem dos palestrantes no município de Chapecó e o traslado terrestre necessário para o deslocamento dos mesmos até a sede da AMAI no município de Xanxerê.

No que tange ao preço da hospedagem, realizou-se consulta via ligação telefônica dos hotéis em Chapecó disponíveis, sendo que a maioria estava lotado por conta de outro evento que aconteceu na mesma semana; qual seja; 6º Fórum Sul Brasileiro Biogás e Biometano, cuja estimativa de pessoas inscritas era de 2.000 (duas mil).

Nesse contexto, a Secretaria Executiva conseguiu uma reserva no Hotel Holiday & Business no valor de R\$ 322,40 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para as palestrantes do evento Caravana da Inclusão da Mulher na Política, já incluso o imposto municipal ISS.

Ainda, outras três reservas, desta vez para os palestrantes do curso sobre a NLLC, no valor individual de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) mais o importo do ISS, totalizando o valor global de R\$ 826,80 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que não se vislumbra indícios de superfaturamento, eis que é o preço de mercado cobrado no município, levando em consideração as acomodações e infraestrutura dos hotéis.

V - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta meses).

VI – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de qualificação dos servidores públicos dos municípios associados à AMAI é indispensável para o melhor desempenho de suas funções e para que seja prestado um serviço público de qualidade em prol dos municípios e respectivos cidadãos. É questão de suma importância com previsão legal e constitucional, notadamente em razão do princípio da eficiência.

Insta ressaltar que o fornecimento de cursos e capacitação da equipe interna e dos servidores públicos dos municípios Associados é uma das finalidades e propósitos estatutários da AMAI, conforme inteligência do artigo 5º, inciso I, alínea “h” do Estatuto, *in litteris*:

Art. 5º. Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades: I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

(...)

*h) disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, **cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da Associação e dos Municípios associados.***

Não se olvide que o ano de 2024 trata-se de ano eleitoral, tornando-se imprescindível fomentar o interesse das mulheres para se envolverem na política. Outrossim, também é o ano em que a NLLC passou a se tornar obrigatória, cujos servidores públicos precisam estar capacitados com a finalidade de realizar os procedimentos internos escorreitos à legalidade, impedindo-se nulidades e responsabilizações pessoais.



No que tange à escolha do Contratado, a AMAI e a Escola do legislativo firmaram o Termo de Cooperação nº 002/2024, visando a mutua cooperação para viabilizar as capacitações dos servidores públicos municipais.

Nesse contexto, viabiliza-se a contratação do curso sobre a NLLC, bem como o evento da Mulher na Política junto à Escola do Legislativo, especialmente porque o Manual de Compras e Contratações da AMAI (resolução nº 004/2024) permite a dispensa o processo de seleção ampla e restrita quando se tratar de contratação com as demais associações (que é o caso da Escola do Legislativo) e, inclusive, na contratação de pessoas jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação, *in litteris*:

Art. 5º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

(...)

V - na contratação com as demais associações representativas de municípios;

(...)

VIII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMAI;

Ainda, verifica-se que não há indícios de superfaturamento, primeiro porque a AMAI não despenderá valores atinentes aos honorários dos docentes e do traslado aéreo (responsabilidade de Escola do Legislativo), segundo porque o preço das hospedagens do corpo docente são compatíveis com os praticados pelo mercado do município de Chapecó, levando em consideração a infraestrutura dos Hotéis.

Dessa forma, entendemos estar devidamente justificada a contratação do caso em tela.



Xanxerê/SC, 16 de abril de 2024.

INGRID ALINE PIOVESAN
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI